



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2/78

Súmula: Altera o ~~valor~~ valor de diárias para viagens e estadias do Prefeito e funcionários da Prefeitura e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ (PR), DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2/78

Artigo 1º - Fica através desta lei, alterado o valor constante da tabela do artigo 1º da Lei Municipal Nº 1/77 (25/04/77), que dispõe sobre as diárias por viagens e estadias do Prefeito Municipal e funcionários, quando os mesmos estiverem prestando serviços na Capital do Estado (Curitiba.-Pr) ou outras cidades de distância equivalente, a qual passará constar dos seguintes valores:

PREFEITO MUNICIPAL - Cr\$-500,00 (Quinhentos cruzeiros)

FUNCIONÁRIOS (CONTADOR-SECRETARIO E CHEFES DE SERVIÇOS) - Cr\$-400,00 - (Quatrocentos cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá (PR)
Aos 10 de maio de 1978

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 1ª discussão

Abatiá, em 17 Maio, 78

Presidente

Secretário

Victor Joaquim de Souza
Prefeito Municipal

Reinaldo Simões
Secretario da Prefeitura

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 2ª discussão

Abatiá, em 24 Maio, 78

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 3ª discussão

Abatiá, em 26 Maio, 78